

e do Pedrogão, Concelho da Vidigueira; e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 6 de Julho, N.º 157.

**Attendendo** á representação da Camara municipal de Villa Nova de Foscôa, sobre a necessidade do restabelecimento da Cadeira de Latim na mesma villa, visto achar-se ali agora a Cabeça de Concelho e de Comarca, e ser considerada aquella povoação uma das mais populosas e ricas do Districto; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica do 1.º de Fevereiro de 1850, pela qual se mostra a utilidade d'aquella providencia; Tendo em vista a disposição do artigo 56.º do Decreto, com força de lei, de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Decretar, que em Villa Nova de Foscôa, Cabeça de Comarca, no Districto da Guarda, seja restabelecida a mencionada Cadeira de Grammatica Latina e Latinidade, e posta, desde logo a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 7 de Julho, N.º 158.

#### PATRIARCHEADO DE LISBOA.

Guilherme I, Cardeal da Santa Igreja Romana do Titulo de Santa Maria supra Minervam, e Patriarcha de Lisboa. Aos Nossos muito amados subditos d'esta Capital, saude, paz e benção em Jesus Christo Nosso Senhor e Salvador. Fazemos-lhes saber que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Nos foi dirigido o Regio Aviso do theor seguinte: « Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a Quem foi presente o Officio de V. Em.ª de 23 do corrente, ácerca da Procissão do Corpo de Deus; Considerando que a hora do meio dia, marcada para a saída d'essa Procissão, é sobremodo incommoda a todas as pessoas que a ella concorrem, e pôde ser nociva e muito prejudicial aos interesses da saude publica; Considerando que a mesma Procissão, tendo logar de tarde, ha de ser mais concorrida, e melhor coordenada, contribuindo estas circumstancias para se augmentar o esplendor e pompa do Solemne Triumpho do Santissimo Sacramento; Considerando, todavia, que a transferencia da hora da Procissão depende do mutuo Consentimento Regio e Ecclesiastico, com respeito ao cumprimento da obrigação civil, e das disposições lythurgicas: Ha por bem, e Se Apraz, Conformando-Se com o Parecer de V. Em.ª, Approvar a dispensa, que V. Em.ª fizer da Constituição Diocesana, com o objecto de ser transferida, para de tarde, a Procissão, que, no dia da Festividade do Corpo de Deus em Lisboa, era costume fazer-se de manhã, devendo, em tal caso, ficar para ella marcadas, de ora em diante, as quatro horas e meia da tarde. O que, de ordem do mesmo Augusto Senhor, tenho a honra de participar a V. Em.ª, para os effeitos devidos. Deus Guarde a V. Em.ª Paço das Necessidades, em 29 de Maio de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — » E Attendendo Nós aos ponderosos motivos considerados n'este Regio Aviso, que a experiencia dos annos annos anteriores tanto tem comprovado e recommendado; Considerando que a desejada transferencia da hora para a saída da Procissão do Corpo de Deus d'esta Cidade pôde evitar graves inconvenientes e perigos de doenças; concorrer para o augmento, melhor ordem, e maior esplendor d'este Solemne Triumpho do Santissimo Sacramento; e ter logar sem contradicção a'guma das regras da Sagrada Lithurgia, antes em perfeita conformidade com o que n'esta mesma Cidade se observa e pratica, desde a mais remota antiguidade em semelhantes Procissões do Corpo de Deus da Côte e Patriarchal, da Igreja de Nossa Senhora dos Martyres, e de outras mais Igrejas e Irman-